LEI ORDINÁRIA Nº 4.231, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Animal Comunitário, estabelece normas para sua permanência em vias públicas no Município de Leme, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Institui, no Município de Leme, o "Projeto Cão e Gato Comunitários", bem como dispõe sobre as diretrizes a serem seguidas por programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais.

Art. 2°. Fica considerado como animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

Art. 3°. Ficam estabelecidas normas de identificação, controle e atendimento a animais comunitários, na forma prevista nesta Lei.

Art. 4°. O animal comunitário deverá ser mantido no local onde se encontra sob os cuidados de ONGs de Proteção a Animais e protetores independentes membros da comunidade, que poderão providenciar atendimento médico veterinário, vacinação, esterilização, identificação e outras medidas de interesse dos animais e da comunidade.

§ 1º. O animal reconhecido como comunitário poderá contar com a generosidade de vários ou único responsável que o alimenta, médica e oferece água limpa e fresca diariamente.

§ 2º. O animal reconhecido como comunitário poderá ser esterilizado, chipado e vacinado, com recursos próprios dos protetores da comunidade onde vive o animal, bem como pelo Centro de Atendimento Veterinário Municipal, tendo sido feita a

esterilização e a recuperação do mesmo, este será devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas em lei.

Art. 5º. O abrigamento dos animais comunitários, através de casas, serão fornecidos e gerenciados pelos responsáveis, através de projetos previamente autorizados pela autoridade correspondente e/ou responsável pelo local, desde que não contrarie o Código de Posturas do Município. Parágrafo único: Nas casas de que trata o "caput" deste artigo será permitida a afixação de placa com a identificação "Animais Comunitários" e a referência à presente Lei. Art.

Art. 6º. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 15 de setembro de 2023

RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899

Assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=39757837000115, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.15 14:26:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE